



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI = Nº 239/83

=====

DE 04 DE JULHO DE 1.983

"Autoriza a Câmara Municipal de Pinhalzinho a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para extensão da Lei nº 1.002 de 16 de junho de 1.976, regulamentada pelo decreto nº 8.179, de 8 de julho de 1.976".

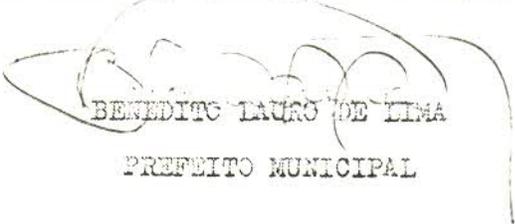
Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Pinhalzinho autorizada, nos termos desta lei, a realizar convênio com Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1.976, alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1.976, que instituiu de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Deputados e Vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrantes do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951, do 14 de janeiro de 1.976, com as alterações, da Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1.976, e seu regulamento considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPBSP e pela Câmara Municipal ou seus representantes legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consignando no orçamento à Câmara Municipal, cuja abertura fica autorizada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 04 de julho de 1.983


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL